



FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO EXES ARAGUAIA – FIAGRO
– IMOBILIÁRIO
CNPJ 43.951.911/0001-07
(“FUNDO”)

INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO (“Administrador”), e **EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Rebouças, n.º 2.748, 12º Andar, Conjuntos 121 e 122, Sala 1, Pinheiros, CEP 05402-500, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019 (“Gestor”), decidem pela alteração do regulamento do FUNDO (“Regulamento Atual”), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

1. Considerações Iniciais e Alterações Mediante Instrumento Particular do Administrador e do Gestor:

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo VI, conforme alterados (“RCVM 175”), a qual passou a regular, a partir de 3 de março de 2025, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, revogando, dentre outras normas, a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“RCVM 214”), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados como “Prestadores de Serviços Essenciais”, nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO (“Novo Regulamento”).

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.



- (i) alterar a denominação do FUNDO, que passará a vigorar como **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO EXES ARAGUAIA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, e consequentemente da classe do FUNDO;
- (ii) em atendimento ao previsto na RCVM 214, prever a aplicação subsidiária do Anexo Normativo III da RCVM 175 ao FUNDO;
- (iii) atualizar o rol de obrigações e deveres do Administrador e do Gestor para contemplar, também, aqueles expressamente previstos na RCVM 214;
- (iv) atualizar o rol de encargos do FUNDO para contemplar, também, aqueles expressamente previstos na RCVM 214;
- (v) incluir o prazo de convocação das Assembleias de Cotistas (conforme definido no Novo Regulamento), de modo que a convocação seja realizada com **(a)** 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, no caso de assembleias ordinárias; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, no caso de assembleias extraordinárias, ambas contados da data de sua realização;
- (vi) incluir a possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos Cotistas;
- (vii) adequar a política de investimentos da Classe à RCVM 214;
- (viii) incluir prazo para que os recursos captados em cada distribuição de Cotas sejam aplicados pela Classe no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- (ix) adequar o fator de risco relacionado ao risco de potencial conflito de interesse, em conformidade com as situações de conflito previstas na RCVM 214; e
- (x) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas no item 1, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 29 de setembro de 2025**.

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (<https://www.bancogenial.com>), do Gestor (<https://www.exes.com.br/exes->



[investimentos/](#)), do distribuidor das cotas da CLASSE e da CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:

96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

DocuSigned by:

899834C737F84C4...

Assinado por:

09338085DB524D8...

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor



ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO